SANEPAR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Unidade de Serviço Finanças – USFI, sito à Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, Curitiba, Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do **dia 19 de março de 2018**, as solicitações de credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços exclusivamente nas modalidades de **Correspondentes Bancários, Rede Lotérica e Banco Postal, operações acima de 500 mil contas/mês**. O Edital ficará disponível para *download*, no site da Sanepar, www.sanepar.com.br.

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras, para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços exclusivamente nas modalidades de Correspondentes Bancários, Rede Lotérica e Banco Postal, operações acima de 500 mil contas/mês, conforme descrito no Termo de Referência e anexos a este Edital.

2. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência para prestação de serviços de arrecadação
Anexo II	Tabela de Preços para prestação de serviços de arrecadação
Anexo III	Modelo do termo de Adesão de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer Instituições Financeiras que atendam os requisitos básicos constantes no Anexo I.

3.2. As proponentes deverão apresentar procuração com a indicação do representante legal da Instituição para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.3. Estarão impedidos de participar, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídas sob a forma de consórcio;
b) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
c) com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
e) suspensos na SANEPAR;
f) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR).

3.4. As solicitações de esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas para SANEPAR – USFI, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR, CEP: 80.215-900.

SANEPAR

4. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será recebida em envelope fechado, com a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
OBJETO: _____
NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: _____
ENDEREÇO: _____ FONE: _____
CNPJ: _____

5. HABILITAÇÃO

A habilitação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato de formal de designação de diretoria em exercício.

5.2. REGULARIDADE FISCAL

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

5.2.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

5.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Paraná**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Habilitação, pelo BACEN - Banco Central do Brasil, para funcionar com carteira comercial.

5.4. DEMAIS CONDIÇÕES

5.4.1. Os participantes deverão apresentar para sua habilitação os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4.2. As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração.

5.4.3. A documentação deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

5.4.4. A seu critério, a SANEPAR poderá solicitar a apresentação da via original de quaisquer dos documentos.

5.4.5. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

6. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A Solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição Financeira proponente, devendo ser datilografado/digitado, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da Instituição ou Procurador, conforme "**Anexo III**"- Modelo do Termo de Adesão de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação.

6.2. O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

6.3. Os documentos de Habilitação (item 5), juntamente com o Modelo do Termo de Adesão (anexo III), deverão ser entregues em um só envelope no Protocolo Geral da SANEPAR, e encaminhado a Unidade de Serviço Aquisições – USAQ, sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR, CEP: 80.215-900.

6.4. Os documentos incompletos ou em desacordo com o edital serão devolvidos, mas poderão ser reapresentados dentro de cinco dias úteis, a contar da data de devolução.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Comissão fará a análise da documentação apresentada **até o dia 10 de abril de 2018**, sendo publicado o resultado em seguida

7.2. A SANEPAR poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.3. Após a análise, a SANEPAR, emitirá Carta de Aceitação ou Recusa do Credenciamento, e divulgará oficialmente o resultado.

7.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.5. Serão credenciadas todas as Instituições Financeiras que satisfazerem as exigências contidas neste edital.

8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento todas as condições do Edital deverão ser atendidas e, do resultado cabe recurso conforme item 9.1.

9. RECURSOS

9.1. Do resultado caberá recursos administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da divulgação deste, que deverá ser entregue na Unidade de Serviço Aquisições – USAQ, sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR, CEP: 80.215-900.

9.2. A interposição de Recursos Administrativo poderá ser efetuada no prazo legal de até 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. O contrato decorrente do credenciamento via inexigibilidade terá duração de até 1047 (dias), podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem.

10.2. Como condição para celebração do Contrato as credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

10.3. Todos os credenciados que atenderem os requisitos do Anexo I (Termo de Referência) serão contratados.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços propostos poderão ser reajustados, desde que observado disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, artigo 2º, que estabelece: Parágrafo 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

11.2. O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data de referência orçamentária (janeiro de 2018).

12. ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1. Atender os requisitos básicos constantes do Anexo I (Termo de Referência).

12.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. CUSTO

13.1. O custo unitário obedecerá a Tabela de Preços para Prestação de Serviços de Arrecadação (Anexo II).

14. FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, considerando os valores apurados pela SANEPAR, mediante crédito na conta corrente a ser fornecida pela Instituição Financeira e na eventualidade de não possuir conta corrente para este fim, o pagamento poderá ser através de débito na conta corrente da Companhia, mediante autorização.

14.2. A Contratada não pode ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste credenciamento a terceiros.

14.3. A SANEPAR não poderá ser incluída em cadastros de proteção ao crédito como inadimplente ou ter título protestado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades previstas no Art. 217 do RILC - (Item V), ou seja, incidência de multa no limite de 5%, sobre o descumprimento total ou parcial do repasse não executado, conforme obrigações estabelecidas .

15.2. Constatado o comportamento contumaz do credenciado no atraso dos repasses de arrecadação, disponibilização fora dos prazos e dos padrões dos arquivos magnéticos contendo informações sobre os valores arrecadados ou prestação dos serviços em desacordo com o presente edital, minuta contratual e anexos, será aberto processo administrativo de rescisão contratual.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O pedido de descredenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, seja por modalidade de prestação de serviço ou total, no entanto cabe à SANEPAR deliberar pela exclusão do credenciado, mediante despacho fundamentado.

16.2. O descredenciamento não exime as empresas contratadas de suas obrigações.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A apresentação do termo de adesão ao credenciamento fará prova de que a Instituição Financeira proponente:

18.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da SANEPAR informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;

18.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

18.1.3. Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.

18.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.

18.3. A SANEPAR poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

18.4. A SANEPAR poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

18.5. É facultado a SANEPAR, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 16 de março 2018.

Luciano Valério Bello Machado
Diretor Administrativo

Paulo Rogério Bragatto Battiston
Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores

SANEPAR

ANEXO I

Termo de Referência para Prestação de Serviços de Arrecadação

Objeto	Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, exclusivamente em relação à modalidade Lotéricos, Correspondentes Bancários e Banco Postal, para operações acima de 500 mil contas/mês.
Requisito	A Instituição Financeira deverá comprovar que o somatório das diversas modalidades de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços credenciadas na Companhia atingiu as 500 mil contas/mês.
Modalidades de Arrecadação	Arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, através das seguintes modalidades: • Correspondentes Bancários • Rede Lotérica • Banco Postal
Especificações Técnicas	A Instituição Financeira deve seguir as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban)
Das Obrigações da SANEPAR	a. Providenciar a impressão das contas normais, entregando-as no domicílio dos clientes/usuários, com a necessária antecedência à data do vencimento. b. Para os recebimentos realizados por meio da "Rede Lotérica, Correspondentes Bancários e Banco Postal" a SANEPAR aceitará como comprovante dos pagamentos das contas/faturas realizados o recibo próprio emitido.
Das Obrigações do BANCO	a. O BANCO se responsabiliza perante a SANEPAR, pelos atos de seus "Correspondentes Bancários, Rede Lotérica e Banco Postal", para os efeitos legais. b. O BANCO deverá disponibilizar listagem contendo: CNPJ, nome e endereço de todos os seus Correspondentes Bancários, Rede Lotérica e Banco Postal no Estado do Paraná. c. Efetuar o recebimento de contas através de Rede Lotérica, Correspondentes Bancários e Banco Postal em qualquer local do território nacional. d. Disponibilizar à SANEPAR arquivo magnético consolidado, listando os documentos (contas) arrecadados na Rede Lotérica,

	Correspondentes Bancários ou Banco Postal, até às 18:00 horas do 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento (D+1). e. O Banco, sua Rede Lotérica e seus Correspondentes Bancários e o Banco Postal poderão arrecadar contas, independentemente da data de vencimento, devendo transmitir os arquivos parciais a cada 15 (quinze) minutos, por meio de rajadas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. f. Fornecer avisos para efeito de contabilidade. g. O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: i. O documento de arrecadação for impróprio; ii. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras. h. Para os casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a Sanepar em função de inconsistência, o Banco fica obrigado a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 30 dias, a partir da notificação.
Repasse da Arrecadação	a. O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade. b. O repasse do produto arrecadado será transferido automaticamente, via TED ou DOC D, para a conta corrente da SANEPAR mantida junto a xxxxxxxxxxxx nº xxxx, agência xxxx, operação xxx, favorecido Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, CNPJ: 76.484.013/0001-45, de acordo com o prazo estabelecido no item anterior. c. As diferenças verificadas após a remessa da arrecadação deverão ser regularizadas através de complementos (emissão de avisos), não podendo sob hipótese alguma o BANCO debitar qualquer valor a título de estorno de repasse sem a prévia comunicação, para a devida provisão de fundos. d. Na hipótese de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato à SANEPAR que efetuará o reembolso ao BANCO da respectiva importância, mediante apresentação por parte do mesmo de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

	e. A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no item acima. f. A SANEPAR será a única e exclusivamente responsável pela comunicação ao consumidor da ineficácia do pagamento realizado indevidamente, na forma explicitada no item c.
Do Preço do Serviço	Pela prestação de serviço de arrecadação, objeto do presente credenciamento, a SANEPAR, pagará ao BANCO, nas modalidades de arrecadação credenciadas pelo BANCO junto a SANEPAR, os valores constantes no Anexo II. a. A SANEPAR efetuará o pagamento do valor a que o BANCO terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço. A forma de pagamento será através de TED/DOC na Conta Corrente xxx, Agência xxx, Banco xxx, ou débito corrente da Companhia no Banco xxx, Agência xxx na Conta Corrente xxx. b. O Valor total a ser pago ao BANCO será obtido através da quantidade de contas transmitidas a Sanepar e processadas dentro do mês de competência. c. O BANCO enviará à SANEPAR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, demonstrativo informando o número de lançamentos ocorridos no mês anterior. d. O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor. e. Inclusa a remuneração adicional de R$ 0,05 (cinco centavos de reais), por conta arrecadada e transmitidas através de rajadas/retorno *online*.
No caso de atraso de Pagamento	a. Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação limitada a 2%. b. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pro-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, até o efetivo adimplemento desta.

	c. Correção monetária calculado com base no índice preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
Das Penalidades	a. A empresa CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades previstas no Art. 217 do RILC – (Item V), ou seja, incidência de multa no limite de 5%, sobre o descumprimento total ou parcial do repasse não executado, conforme as obrigações estabelecidas. b. Constatado o comportamento contumaz do credenciado no atraso dos repasses de arrecadação, disponibilização fora dos prazos e dos padrões dos arquivos magnéticos contendo informações sobre os valores arrecadados ou prestação dos serviços em desacordo com o presente edital e anexos, será aberto processo administrativo de rescisão contratual.
Do Descredencia-mento	a. O pedido de descredenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, seja por modalidade de prestação de serviço ou total, no entanto cabe à SANEPAR deliberar pela exclusão do credenciado, mediante despacho fundamentado. b. O descredenciamento não exime as empresas contratadas de suas obrigações.
Da Responsabili-dade dos Contratantes em Face dos Direitos do Consumidor	a. É de responsabilidade do BANCO as consequências geradas pelos seus atos comprovados ou de seus Correspondentes Bancários, lotéricos e Banco Postal: i. Lançamentos efetuados em contas correntes/poupança indevidas e/ou valores incorretos; ii. Abusividade, excessiva onerosidade ou qualquer cobrança indevida ao consumidor; iii. Coercitividade e danos patrimoniais ou morais causados ao consumidor; iv. Outras práticas ou violações elencadas no CDC (Código de Defesa do Consumidor); v. Atraso nos repasses das arrecadações em descumprimento dos prazos fixados no presente Contrato. b. A SANEPAR comunicará o BANCO, para os fins do §1º do art.25 do CDC, através de carta com AR - aviso de recebimento, qualquer notificação de reclamação ou ação proposta nos Juizados Especiais ou na Justiça Comum referente aos serviços ora contratados. c. Não havendo, contudo, a solidariedade passiva, ou não sendo possível a denunciação da lide, caberá ao BANCO, imediatamente após o final do processo, ressarcir a SANEPAR no que se referem

	aos prejuízos sofridos, as custas processuais, os honorários advocatícios de sucumbência, bem como as despesas com locomoção, diária, estadia, honorários, que se realizarem durante o processo, com seus advogados, prepostos, testemunhas ou peritos, havendo ou não, para tanto, a condenação ou composição dos danos e desde que estes prejuízos tenham decorrido de conduta culposa do Banco e de seus prepostos. d. Sofrendo a SANEPAR imposição de multas e penalidades administrativas, como normatizado e elencado nos artigos 56 a 60 do CDC, por culpa do BANCO ou de seus prepostos; sendo pecuniária, o BANCO ressarcirá tais valores corrigidos a SANEPAR, sendo de proibição, cassação, interdição, suspensão ou intervenção, o dano será composto na forma da lei civil.
Das Condições Gerais	a. O sistema de expedição e recepção dos dados será através de serviço de transferência eletrônica de documentos utilizando-se para isso uma prestadora de serviços homologada pela SANEPAR e pelo BANCO. b. O BANCO, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos magnéticos e/ou contas apresentados pela SANEPAR, limitando-se a efetuar a arrecadação conforme contrato firmado. c. As contas que contiverem datas de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão consideradas como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser recebidas) sem quaisquer acréscimos aos consumidores. d. As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados. e. O BANCO fica responsável nos casos em que, comprovada sua culpa, não venha repassar dentro do prazo previsto no contrato (ou o faça com atraso) as informações, visando "baixa de pagamentos" vindo a ocasionar o corte no abastecimento e consequentes reclamações e até medidas judiciais dos usuários lesados, contra a SANEPAR, postulando perdas, danos e danos morais. f. A SANEPAR está ciente e concorda que a Rede Lotérica e os Correspondentes Bancários do banco não aceitarão cheques para fins de arrecadação de contas.

	g. Decorridos 90 (noventa) dias da data da efetiva arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, desde que o tenha feito anteriormente, conforme determina o Contrato.
Das Disposições Finais	a. Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes (BANCO e SANEPAR) por escrito, e com antecedência necessária à sua implantação. b. No caso de ocorrências atípicas, tais como greves, falta de energia elétrica, *black-out*, ou outra situação qualquer, que impeçam arrecadação das contas no vencimento, o BANCO e a SANEPAR, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas. c. Em função da adesão ao Credenciamento nº 001/2018, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.
Prazo do Contrato de Credenciamento	O contrato decorrente do credenciamento via inexigibilidade terá duração de até 1047 (dias), podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem.

SANEPAR

ANEXO II

Tabela de Preços para Prestação de Serviços de Arrecadação

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem acima de **500.000** contas/mês para SANEPAR (somatório das diversas modalidades):

MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	Preço Unitário *
Lotéricos / Correspondentes Bancários / Banco Postal	R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos)

* Já incluso a remuneração adicional de R$ 0,05 (Cinco centavos de reais) por conta arrecadada pelo repasse dos arquivos de arrecadação (D+0) por meio de rajadas das contas de água, esgoto e serviços.

SANEPAR

ANEXO III

Modelo de Termo de adesão ao Credenciamento, para Prestação de Serviços de Arrecadação

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
USFI - Unidade de Serviço Finanças
Coordenação de Planejamento Financeiro
Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, CEP 80215-900
Curitiba – Paraná

Assunto: Termo de Adesão ao Credenciamento de Instituição Financeira

Prezados Senhores,

_____ (denominação social da Instituição Financeira), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____, CEP _____, Cidade_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº_____, vem, por seu(s) representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar para prestar serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, nas seguintes modalidades de arrecadação abaixo assinaladas (indicar as modalidades exclusivamente):

Modalidade	Credenciamento
Correspondentes Bancários	
Rede Lotérica	
Banco Postal	

Declara que concorda com todos os termos e condições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2018 e seus anexos. Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

_____
Local e Data

_____
Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição Financeira (sob carimbo)